



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 364.494 - RJ
(2013/0208335-1)**

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : ----
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO NÓBREGA BAPTISTA
TATIANE MACHADO DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL.
ADMINISTRATIVO. INDENIZATÓRIA. RESTAURAÇÃO
ENCONTRADA NO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE
JANEIRO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7 DO
STJ.

1. o Tribunal de origem, ao manter a sentença, diante dos fatos e provas constantes dos autos, entendeu não ser devida a recompensa pela "descoberta" da obra de arte. Entender de modo diverso do consignado pelo Tribunal *a quo* exige o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ.

2. Ainda que se afaste a Súmula 7 do STJ, ao considerar incontroversos os fatos, entendo que o Tribunal *a quo*, ao manter a sentença, invocando seus fundamentos, assim como os do Parecer do Ministério Público Estadual, agiu com acerto, uma vez que a obra dada como perdida chamada "A Poesia E O Amor Afastando A Virtude Do Vicio", pintada por Eliseu Visconti, foi encontrada dentro do domínio do próprio Teatro Municipal do Rio por empregado de empresa contratada para realização de obras de restauração.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente) e Eliana Calmon votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2013(Data do Julgamento).

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 364.494 - RJ
(2013/0208335-1)**

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : ----
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO NÓBREGA BAPTISTA
TATIANE MACHADO DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por ----contra decisão monocrática deste relator que apreciou agravo em recurso especial que visa reformar acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro assim ementado (fl. 244, e-STJ):

"Apelação Cível. Indenizatória. Restauração contratada. "Descoberta" da obra de arte dentro do domínio fático do apelado. Não configuração de res amissa. Afastamento da incidência do artigo 1234, do CC. Recurso desprovido."

Opostos embargos declaratórios, foram eles rejeitados.

A decisão agravada negou provimento ao agravo, nos termos da seguinte ementa (fl. 273, e-STJ):

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO."

O agravante aduz que indicou a violação do artigo 535 do CPC e que os arts. 1.233 e 1.234 do Código Civil foram efetivamente prequestionados.

Alega o autor *"que os fatos são incontroversos, que em momento*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

algum a agravada contestou a descoberta da obra de arte pelo ora agravante, diante do comprovado pela vasta produção de provas trazidas aos autos, das diversas mídias e com comparação de direitos alienígenas" (fl. 326, e-STJ).

Reproduzo a seguir trechos da petição de recurso especial, com os argumentos do recorrente (fls. 256/257, e-STJ):

"A presente ação com fundamento no art. 1.233 e seguintes do Código Civil, tem por escopo o recebimento da recompensa legal e os consectários relativos ao risco da descoberta.

O recorrente descobriu a obra intitulada A Poesia e o Amor Afastando a Virtude do Vício, pintada por Eliseu D'Angelo Visconti para a inauguração do Theatro Municipal em 1909.

A citada obra, desde a primeira grande reforma que passou o Theatro Municipal, em 1934, foi dada por perdida ou destruída como noticiado ao público por Tapajós Gomes, em 1935 — fl. 19 — então, todos acreditavam, que não mais existisse, até o dia 3 de julho de 2009.

A obra, foi encontrada a 20 metros de altura — equivale a um prédio com 6 (seis) andares —, em local desconhecido e nunca mapeado pela recorrida, sem qualquer registro de sua localização, conforme documento de fl. 160.

O acesso para o encontro da obra se deu por uma abertura de no máximo 50cm de largura, situada no entreferro do teatro, além de escuro e estreito inexistia piso, apenas ripas de 10x3cm por onde o recorrente deslizou — fls. 48/49 — para percorrer parte do local, iluminando com seu telefone celular, a obra que todos julgavam destruída, denominada A Poesia e o Amor Afastando a Virtude do Vício, pintada por Eliseu D'Angelo Visconti, tida como perdida ou destruída. Constatou-se que neste momento a obra foi descoberta.

O recorrente fotografou a obra — fls. 46/47, dirigiu-se aos diretores e exibiu-as, e estes imediatamente providenciaram iluminação para o local a fim de conseguir visualizar, identificar e certificar que a obra apresentada por fotos, pelo descobridor, se tratava da tela que julgavam destruída.

A iluminação foi projetada e introduzida pela abertura através de um prolongamento ou extensão — porque ninguém se atreveu a adentrar o local por evidente risco de vida — e assim, na presença e para surpresa de todos foi constatado, visualmente, ser o painel pintado por Visconti (A Poesia e o Amor Afastando a Virtude do Vício), que havia desaparecido a 75 anos e julgavam que jamais seria encontrado, por presumirem sua destruição, conforme noticiado por décadas pela mídia pelos estudos/pesquisas feitos por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

historiadores — fls. 18/19 — e estava em excelente estado de conservação — fl. 28.

Esclarece que até a data da descoberta houve 3 (três) grandes reformas (1934, 1964, 1975) antes da atual em 2008, e diversas obras de manutenção e restauração (1943, 1967, 1987, 1998); sito aquela que faz referência a atividade do recorrente, que se deu em 1964, onde foi totalmente pintado e trocada toda a fiação elétrica do Theatro Municipal. Ressalta-se que as citadas atividades de substituição da parte elétrica ocorreu em todas as grandes reformas, inclusive na atual, sem que a obra fosse encontrada.

A obra só foi descoberta pelo senso do apelante, sua atenção, curiosidade e coragem.

O nome do descobridor deveria ingressar na história do nosso estado diante da sua atitude que levou risco para sua vida da conduta e sensibilidade de levar ao local pessoas responsáveis pela manutenção das obras e constatando se tratar de obra que julgavam perdida por décadas."

Mais adiante (fls. 258/259, e-STJ):

Extraoficialmente, o valor da obra encontrada é estimado, por pesquisadores e por entendedores de arte, entre R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

DA LOCALIZAÇÃO DA OBRA

A obra estava em local de difícil acesso e escuro, a abertura de entrada não possuía mais que 50 cm de diâmetro, o local, como descrito por funcionário do teatro, em fl. 160, era um vão desconhecido e nunca mapeado pelo profissionais do teatro, o vão tinha 50 cm de largura e estava a quase 20 metros de altura, não havia O base/piso para caminhar apenas ripas por onde o recorrente deslizou vagarosa e cuidadosamente mesmo sabendo que poderia partir e despencar daquela altura, só conseguindo devido sua compleição física.

Ao deslizar alguns metros sobre a ripa, utilizando seu telefone celular como lanterna perceber que havia uma pintura, fotografou-a várias vezes e levou aos diretores do Theatro Municipal as fotos do achado.

Quiseram saber a localização do achado, que foi indicada pelo recorrente e por não haver condições de ingressar no local providenciaram iluminação com prolongamento e assim certificaram, comparando com fotos antigas, se tratar da obra perdida chamada 'A Poesia e o Amor Afastando a Virtude do Vício',



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pintada por Eliseu Visconti, disseram que não havia qualquer probabilidade de existência da obra, quiçá de encontrá-la.

DA DIVULGAÇÃO DO ACHADO

Na mídia televisiva, no Estado do Rio de Janeiro, pode-se ver a reportagem exibida na Rede Globo, precisamente no jornal nacional do dia 08/107/2009.

A revista VEJA assim intitulou a descoberta :

'O TESOURO ATRÁS DA PAREDE

Há uma semana, um dos profissionais empregados na reforma do Theatro Municipal do Rio de Janeiro descobriu um tesouro. A 15 metros de altura, no entreferro do prédio, o electricista ---- de 32 anos, encontrou um vão de 50 centímetros entre duas paredes. Iluminando o local, Lima Alves viu pinturas de anjos e tirou uma foto com seu celular. Quando mostrou a imagem aos diretores da obra, causou um rebuliço. Ele descobriu uma pintura do artista italo-brasileiro Eliseu Visconti (1866- 1944) que todos supunham destruída havia pelo menos setenta anos. O painel A Poesia e o Amor Afastando a Virtude do Vicio decorava originalmente o arco sobre o proscênio ..."

Aponta os artigos tidos por violados (fl. 261, e-STJ):

"O Instituto Da Descoberta está previsto nos arts. 1233 usque 1237 da nossa lei material Assim preceituaM os artigos 1.233 e 1.234 do Código Civil.

Art. 1.233. Quem quer que ache coisa alheia perdida há de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor.

Art. 1.234. Aquele que restituir a coisa achada, nos termos do artigo antecedente, terá direito a uma recompensa não inferior a cinco por cento do seu valor, e à indenização pelas despesas que houver feito com a conservação e transporte da coisa, se o dono não preferir abandoná-la.

Parágrafo único. Na determinação do montante da recompensa, condiderar-se-á o esforço desenvolvido pelo descobridor para encontrar o dono, ou o legítimo possuidor, as possibilidades que teria este de encontrar a coisa e situação econômica de ambos."

Traz, ainda, doutrina relacionado ao assunto, dentre outras, vejam-se (fls. 264/265, e-STJ):

"Guilherme de Souza Nucci, Código Penal Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 807, diz que:

A coisa perdida é aquela que" sumiu por causa estranha à vontade do proprietário ou possuidor, que não mais a encontra".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Código Civil Comentado, doutrina e jurisprudência, coordenação do Ministro Cezar Peluzo, 6ª edição, editora Manole, p.1215 e 1216, assim comenta os artigos 1.233 e 1.234 do Código Civil:

Comentários ao artigo 1.233 do Código Civil.

*A descoberta nada mais é do que o achado de coisas perdidas. Ao contrário das coisas abandonadas (res derelicta), ou sem dono (res nullius), **a coisa perdida tem dono, que apenas está privado de sua posse.** Impõe a lei ao descobridor o dever de restituir a coisa recolhida ao proprietário ou ao legítimo possuidor.*

*Ninguém é obrigado a recolher coisa perdida, mas, se o faz, o comportamento gera para o descobridor determinados deveres explícitos no artigo em exame. **A descoberta é ato jurídico em sentido estrito, pois, embora o descobridor não o deseje, a produção de certos efeitos decorrem automaticamente da conduta voluntária de recolher a coisa perdida por outrem. O primeiro dever, já referido, é o de restituir a coisa recolhida ao dono sem posse.** Grifamos.*

Comentários ao artigo 1.234 do Código Civil.

O primeiro critério premia o esforço, sendo a recompensa proporcional ao grau de diligência do achador, que pode despender maior ou menor tempo, envidar mais ou menos energia e vigor na busca do dono da coisa recolhida. O segundo critério leva em conta o benefício que aufera o donoda coisa, com a devolução do que havia perdido.

***Quanto menor a probabilidade de recuperação da coisa sem o auxílio do descobridor mais elevada será a recompensa. Relevantes, em tal critério, a natureza da coisa perdida, as circunstâncias e local onde foi achada.** Grifamos."*

Pugna para que, caso não seja reconsiderada a decisão agravada, submeta-se o presente agravo à apreciação da Turma.

É, no essencial, o relatório.

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 364.494 - RJ
(2013/0208335-1)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL.
ADMINISTRATIVO. INDENIZATÓRIA. RESTAURAÇÃO
ENCONTRADA NO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JANEIRO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7 DO STJ.

1. o Tribunal de origem, ao manter a sentença, diante dos fatos e provas constantes dos autos, entendeu não ser devida a recompensa pela "descoberta" da obra de arte. Entender de modo diverso do consignado pelo Tribunal *a quo* exige o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ.

2. Ainda que se afaste a Súmula 7 do STJ, ao considerar incontroversos os fatos, entendo que o Tribunal *a quo*, ao manter a sentença, invocando seus fundamentos, assim como os do Parecer do Ministério Público Estadual, agiu com acerto, uma vez que a obra dada como perdida chamada "A Poesia E O Amor Afastando A Virtude Do Vício", pintada por Eliseu Visconti, foi encontrada dentro do domínio do próprio Teatro Municipal do Rio por empregado de empresa contratada para realização de obras de restauração.

Agravo regimental improvido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Não prospera a pretensão recursal do agravante.

Ab initio, tenho por prequestionados os dispositivos infraconstitucionais tidos por violados.

Porém, as questões suscitadas pelo recorrente partem de argumentos de natureza eminentemente fática, assim como, da análise das razões do acórdão recorrido, conclui-se que este decidiu a partir de argumentos que demandam reexame do acervo probatório.

A pretensão de simples reexame de provas, além de escapar da função constitucional deste Tribunal, encontra óbice na Súmula 7 do STJ, cuja incidência é indubitosa no caso sob exame.

Com efeito, o Tribunal de origem, ao manter a sentença, diante dos fatos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e provas constantes dos autos, entendeu não ser devida a recompensa pela "descoberta" da obra de arte. Entender de modo diverso do consignado pelo Tribunal *a quo* exige o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ.

Nesse sentido é a manifestação da doutrina do ilustre jurista Roberto Rosas:

"O exame do recurso especial deve limitar-se à matéria jurídica. A razão dessa diretriz deriva da natureza excepcional dessa postulação, deixando-se às instâncias inferiores o amplo exame da prova. Objetiva-se, assim, impedir que as Cortes Superiores entrem em limites destinados a outros graus. Em verdade, as postulações são apreciadas amplamente em primeiro grau, e vão, paulatinamente, sendo restringidas para evitar a abertura em outros graus. Acertadamente, a doutrina e a jurisprudência do Supremo Tribunal abominaram a abertura da prova ao reexame pela Corte Maior. Entretanto, tal orientação propiciou a restrição do recurso extraordinário, e por qualquer referência à prova, não conhece do recurso" (Direito Sumular – Comentários às Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, 6ª Edição ampliada e revista, Editora Revista dos Tribunais, p. 305).

Ainda que se afaste a Súmula 7 do STJ, ao considerar incontroversos os fatos, entendo que o Tribunal *a quo*, ao manter a sentença, invocando seus fundamentos, assim como os do Parecer do Ministério Público Estadual, agiu com acerto, uma vez que a obra dada como perdida chamada "A Poesia E O Amor Afastando A Virtude Do Vicio", pintada por Eliseu Visconti, foi encontrada dentro do domínio do próprio Teatro Municipal do Rio por empregado de empresa contratada para realização de obras de restauração.

Transcrevo a seguir as mencionadas justificativas, para melhor esclarecimentos de meus pares.

Inicialmente, as razões da sentença (fls. 198/199, e-STJ):

"Ocorre que, com a realização das obras de restauração do Teatro Municipal do Rio, a referida obra foi encontrada em um entreferro localizado na cúpula do próprio teatro, local de difícil acesso.

Verifica-se no presente caso, que o autor era funcionário da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

empresa ----, contratada para a execução das instalações elétricas da área nobre e da sala de espetáculos do teatro.

O prédio onde o autor trabalhava e alega ter encontrado a obra de arte pertence à parte ré, sendo um bem tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Arqueológico.

Portanto, o autor se encontrava à serviço do próprio Teatro Municipal, na medida em que trabalhava para empresa que, por sua vez, prestava serviços para o Teatro, na época de sua restauração. Neste sentido, o serviço de restauração era realizado pelo próprio Teatro Municipal, que durante a mesma localizou a obra de arte de Eliseu Visconti, denominada 'A Poesia E O Amor Afastando A Virtude Do Vício'.

Assim, não foi o autor quem 'descobriu' a obra, mas sim o próprio Teatro Municipal durante a restauração. Então o réu encontraria a obra inevitavelmente, ou seja, mesmo que outro fosse o funcionário ou outra fosse a empresa restauradora, ainda assim a obra de arte seria encontrada como consequência lógica da própria conduta do réu.

Ademais, a peça de arte não saiu do interior do Teatro, apenas estava atrás de uma forração localizada na cúpula do teatro, conforme documentos de fls. 46-48 e 148-149. Assim, não é caso de recompensa.

Note-se que, apesar das dimensões da obra de arte e das fotos de fls. 49 que demonstram sua altura, não há qualquer prova de que o autor tenha corrido risco de vida ou que tenha sofrido qualquer tipo de dano, a justificar o pedido indenizatório, o que impede o acolhimento do pedido inicial.

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor no pagamento das despesas processuais e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950."

A seguir, excerto do Parecer do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (fl. 237, e-STJ):

"O ponto central desta lide gravita em torno do direito à recompensa, ante a localização da obra de arte 'A Poesia e o Amor Afastando a Virtude do Vício', ocorrida durante a execução do contrato de trabalho do autor.

A pretensão autoral encontra-se fadada ao insucesso, eis que a referida obra, de acordo com a lei, não estava perdida, apenas seu paradeiro era desconhecido do grande público.

O citado trabalho artístico sempre esteve no domínio



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

possessório do apelado e, portanto, não se aplica a norma insita no artigo 1234 do CC, que pressupõe a posse do descobridor sobre o bem e, ao depois, a restituição desse objeto ao seu legítimo dono."

Ante o exposto, e não tendo o agravante trazido argumento que pudesse infirmar a decisão agravada, nego provimento ao agravo regimental.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator

